



**Tozzini
Freire.**

ADVOGADOS

**Direito Administrativo e
Projetos Governamentais**

Compliance e Investigação

TCU avalia riscos na contratação de softwares

Em 17 de maio de 2023, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) analisou o processo de auditoria [TC nº 011.355/2022-0](#), que avaliou os riscos afetos à execução contratual de aquisições de software. A auditoria envolveu 24 organizações federais e 41 contratos firmados nos últimos quatro anos, que totalizam aproximadamente R\$ 1,89 bilhão.

Considerando as deliberações do TCU, a expectativa é de que as futuras contratações de software pelo Poder Público, especialmente em âmbito federal, estejam acompanhadas de editais e termos de referência mais detalhados em relação aos requisitos para identificação dos produtos.

Os times de Direito Administrativo e Projetos Governamentais e de Compliance e Investigação de TozziniFreire Advogados revisaram o processo de auditoria e apresentam abaixo um breve resumo dos seus principais resultados, acompanhado de sugestões de boas práticas para as empresas de Tecnologia da Informação que vendem para o governo.

Conclusões da auditoria

- Foram constatadas **fragilidades nos critérios de aceitação** dos softwares contratados pelo poder público. De acordo com a Auditoria, os contratantes públicos têm se utilizado de **procedimentos genéricos para verificar o desempenho dos softwares contratados**. Com isso, surge o risco de que os softwares não tenham a aderência suficiente às necessidades da contratação, diante da assimetria de informações e de expectativas entre as empresas contratadas e o poder contratante, pela falta de parâmetros adequados.



em 48,8% das contratações analisadas pelo TCU, os termos de referência não exigiram ou exigiram apenas parcialmente que a empresa vencedora fornecesse o nome específico do software juntamente com o seu código identificador único na proposta



46,3% das contratações contaram com a proposta da empresa vencedora indicando o nome e o código // 53,7% das contratações foram feitas sem que a proposta apresentasse o nome específico ou o código identificador

- Foram identificados **erros nas estimativas das quantidades de licenças a serem adquiridas**. O TCU apontou que, em muitas das contratações, a estimativa da quantidade de licenças de softwares para aquisição não estava acompanhada de uma memória de cálculo adequada. A ausência de elementos objetivos para estabelecer os quantitativos para aquisição poderá repercutir em prejuízo para a economicidade dos contratos.



- (i) em 73% dos contratos analisados a memória de cálculo não foi elaborada adequadamente; (ii) 77% dos contratos apresentaram subutilização das licenças adquiridas; (iii) em 28% dos contratos houve utilização de licenças acima do contratado

Recomendações ao poder público contratante

Com base nesses resultados da auditoria, o TCU recomendou à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e ao Conselho Nacional de Justiça que orientem de forma normativa os órgãos e entidades sob sua supervisão no sentido de que adotem medidas para mitigar tais riscos, especialmente:

- **Em relação aos critérios de aceitação dos softwares:** exigir nas propostas comerciais a inclusão de informações necessárias à identificação dos softwares, como nome específico e código de identificação, bem como formalizar procedimentos detalhados e específicos para avaliar a autenticidade dos softwares e a conformidade com o que foi contratado.
- **Em relação à estimativa quantitativa:** fundamentar, com premissas detalhadas, os cálculos da contratação, por meio de memória de cálculo com elementos básicos (e.g., as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar; parâmetros de entrada, que são as quantidades usadas nos cálculos, com as respectivas fontes dessas informações; e a identificação das pessoas que elaboraram a memória de cálculo).

Possíveis impactos para as empresas de TI

Como pontos de atenção e consolidação de boas práticas, as empresas devem estar atentas para, independentemente de previsão no processo licitatório:

- Indicar na proposta o software específico que está sendo oferecido, descrevendo seu nome e código de identificação (partnumber ou SKU, por exemplo);
- Assegurar-se de que o software proposto é o mesmo que está sendo entregue à contratante, considerando o nome específico, a versão, a categoria e o código de identificação unívoca;
- Se for o caso, assegurar-se de que o software entregue está devidamente licenciado junto ao fabricante;
- Registrar a entrega efetiva do total demandado;
- Atentar para o prazo de suporte e garantia previsto no contrato;
- Solicitar o registro dessas circunstâncias pelo órgão contratante no respectivo processo administrativo.

Com a fixação de critérios mais detalhados e parametrizações claras das contratações, nos moldes recomendados pelo TCU, é possível esperar uma redução sensível nos dissensos entre as fornecedoras de softwares e o poder público contratante, resultando em contratos mais estáveis e mutuamente benéficos para o poder público e o mercado.

Este é um informativo das áreas de Direito Administrativo e Projetos Governamentais e de Compliance e Investigação de TozziniFreire Advogados.

Sócios responsáveis:

-  Caio Loureiro
-  José Augusto de Castro
-  Marcelo Zenkner
-  Giovanni Falcetta
-  Karla Maeji
-  Renata Muzzi
-  Shin Jae Kim